



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 133 – Nº 112 – 2 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2025

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### EDIÇÃO EXTRA

#### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Educação .....	2

#### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

LEI Nº 25.282, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e do § 6º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 1º – O pedido de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal de que trata o *caput* está condicionado ao envio à Secretaria do Tesouro Nacional do pedido de adesão ao Propag.

§ 2º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório contendo todas as informações constantes no pedido de adesão ao Propag e no pedido de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal em até trinta dias contados dos referidos pedidos.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, entre o Estado e a União, contrato de refinanciamento ou aditivo contratual, nos termos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 1º – Fica autorizada a vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 156-A e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos contratos de refinanciamento ou aditivos contratuais a que se refere o *caput* a serem firmados, em garantia ou contragarantia à União, em caráter irrevogável e irretroatável, pelas obrigações neles assumidas, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição.

§ 2º – As receitas de que tratam os arts. 155, 156-A e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República permanecem vinculadas aos contratos objeto de refinanciamento de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações neles assumidas, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, por meio dos instrumentos previstos no art. 3º da mesma lei complementar, observada a edição de lei específica nos casos em que a legislação o exigir.

§ 1º – O contrato de refinanciamento ou o aditivo contratual a que se refere o art. 3º poderá ser celebrado, sob condição resolutiva, para viabilizar a redução da dívida consolidada, ainda que pendente a aprovação das leis autorizativas de transferência dos ativos, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado decorrentes das transferências de ativos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a opção pelos encargos do aditivo contratual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, com a devida fundamentação que a caracterize como a mais adequada e desde que instruída com estudo técnico que demonstre a economicidade da alternativa.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os investimentos previstos como contrapartida à opção a que se refere o art. 5º, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte anual para o Fundo de Equalização Federativa, previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, de acordo com o montante definido na opção a que se refere o art. 5º.

Art. 8º – A adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, nem do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, a que se refere a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 9º – É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 10 – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Execução do Contrato de Adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados.

§ 1º – O comitê a que se refere o *caput* será composto por:

I – um representante do Ministério Público do Estado;

II – um representante do Tribunal de Justiça do Estado;

III – um representante do Tribunal de Contas do Estado;

IV – um representante da Assembleia Legislativa do Estado;

V – um representante do Poder Executivo Estadual.

§ 2º – O mandato dos membros do comitê a que se refere o *caput* será de três anos, vedada a recondução.

§ 3º – Os membros do comitê a que se refere o *caput* atuarão sem percepção de gratificação ou remuneração adicional.

§ 4º – O comitê a que se refere o *caput* terá acesso a todos os dados, relatórios, contratos e documentos financeiros e patrimoniais relacionados à execução do contrato com a União no âmbito do Propag, ressalvados aqueles que possam impactar negativamente a relação negocial entre as partes e observada a legislação pertinente.

§ 5º – O comitê a que se refere o *caput* deverá ser formalmente instituído por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do contrato de adesão ao Propag.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 49.050, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Comitê Gestor do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – CGPropag, com a finalidade de orientar a elaboração e acompanhar a execução de ações e de políticas públicas voltadas à implementação do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, no âmbito do Estado.

Art. 2º – Compete ao CGPropag:

I – orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta na elaboração das políticas que impactem as obrigações assumidas pelo Estado na adesão ao Propag;

II – coordenar a articulação e interação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública federal necessárias à execução e implementação do Propag;

III – monitorar:

a) a implementação de ações e políticas relacionadas ao Propag;

b) o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e do § 6º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025;

c) o contrato de refinanciamento ou aditivo contratual em decorrência da aplicação do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025;

d) a vinculação e execução de receitas e pagamento de dívidas no âmbito do Propag;

e) demais atividades essenciais e estratégicas para o cumprimento das obrigações firmadas no âmbito do Propag;

IV – estabelecer diretrizes e propor mecanismos econômicos e financeiros para viabilizar a implementação das estratégias das políticas relativas ao Propag;

V – instituir grupos de trabalho sobre temas específicos para dar suporte técnico especializado às atividades do CGPropag.

Art. 3º – Integram o CGPropag como membro titular:

I – o Vice-Governador, que o presidirá;

II – o Secretário-Geral;

III – o Secretário de Estado de Governo;

IV – o Secretário de Estado de Casa Civil;

V – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

VI – o Secretário de Estado de Fazenda;

VII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VIII – o Assessor Especial do Vice-Governador.

§ 1º – Cada membro titular indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º – O Presidente do CGPropag poderá convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.

Art. 4º – O CGPropag se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único – O CGPropag se manifestará por meio de deliberação assinada por seu Presidente.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320250605183500111.

Art. 5º – A Secretaria Executiva do CGPropag será exercida de forma compartilhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Assessoria Especial do Vice-Governador, e prestará o apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento, com atribuições de:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do CGPropag;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do CGPropag;

III – enviar previamente cópia da pauta de reuniões do CGPropag aos membros.

Art. 6º – A participação como membro do CGPropag será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

05 2085152 - 1

### Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE HOJE:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DIEGO HENRIQUE SILVA DA MATA**, MASP 1542217-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 EG1100003, de recrutamento amplo, do(a) Secretaria de Estado de Governo.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **TATIANE APARECIDA SOARES DE PAULA**, MASP 883069-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 ED1100404, de recrutamento amplo, do(a) Secretaria de Estado de Educação.

05 2085151 - 1

## Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

### Superintendências Regionais de Ensino - SRE

#### SRE de Poços de Caldas

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 154/2025  
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989 e art. 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do(s) servidor(es): Bandeira do Sul - EE José Bandeira de Carvalho, MaSP 346901.2-2, Gislaíne Beatriz dos Reis Franco, a partir de 04/06/2025, referente ao cargo PEB3/III - I, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 146 § 4º e 6º inciso II, e § 7º, inciso II do ADCT acrescentado pela ECE nº 104/2020 - Regra transição/pontos - professor com remuneração integral pela média sem paridade; Muzambinho - EE Cesário Coimbra, MaSP 388659.5-1, Jarbas Aurélio Anderson, a partir de 25/05/2025, referente ao cargo PEB3/III P, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 147, § 1º e 2º, inciso I, e § 3º, inciso I do ADCT acrescentado pela EC Nº 104/2020 - transição/pedágio - professor com remuneração integral com paridade correspondente à carga horária de 135 h/a; Muzambinho - EE Prof. Salatiel de Almeida, MaSP 888186-4.1, Tânia Cristina Poscidão Fernandes, a partir de 02/06/2025 referente ao cargo PEB 3 N, à vista do requerimento de aposentadoria pelo artigo 147, § 1º, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária total de 108 h/a.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO - ATO Nº 155/2025  
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Campestre - EE Elias Jorge Zenun, MaSP 838517-1.1, Jussara Salomão, PEB1H, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 30/03/2023.

FÉRIAS PRÊMIO/CONVERSÃO EM ESPÉCIE - ATO Nº 156/2025  
DECLARA o direito, nos termos do § 1º do art. 117 do ADCT da CE/1989, do servidor falecido, em favor do cônjuge sobrevivente e/ou herdeiro(s): Poços de Caldas - MaSP 150114-7.2, Percy de Souza Franco Baldin, ex-ocupante do cargo ANE2/II C - Inspetor Escolar, 2 meses referente ao 1º e 2º quinquênio de exercício, a serem pagas a título de VENCIMENTOS DEIXADOS (§ 2º do art. 1º, do Decreto nº. 44391 de 03/10/2006).

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL - ATO Nº 157/2025  
CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses, a: Alterosa - EE Deputado Jales Machado, MaSP 945631-0.1, Lúcia Helena Moreira, ATB 5M, a contar da publicação.

Noêmia de Lourdes Furtado  
Diretora em Exercício

04 2084050 - 1

### SRE Metropolitana B

REMANEJAMENTO Nº 16/2025

REMANEJA, nos termos do art. 19 da Lei nº 9381, de 18/12/1986, alterada pelo artigo 2º da lei nº 9.938/89, o(s) servidor(es), por motivo de remanejamento por excedência:

SRE	Município	Escola de Destino	Cód. Escola Destino	MaSP	Nome	Cargo	Adm.	Atuação/Conteúdo	C.H	Escola de Origem / Cód.Esc./ Município De Origem	Com Exercício a contar de
Sre-Metropolitana B	Mateus Leme	EE Manoel Antônio de Sousa	34401	980453 / 5	Marcia Suely Nardy Silveira	EEB	2	Especialista Em Educação Básica	24	EE Elias Salomão / 34380 / Mateus Leme	29/05/2025

04 2084360 - 1

REMANEJAMENTO Nº 17/2025

REMANEJA, nos termos do inciso III, da alínea C, art. 5, da Lei nº. 22623, de 27/07/2017, o(a)(s) servidor(a)(es)(as):

SRE	Município	Escola de Destino	Cód. Escola Destino	MaSP	Nome	Cargo	Adm.	Atuação/Conteúdo	C.H.	Escola de Origem / Cód.Esc./ Município De Origem	Com Exercício a contar de
Sre-Metropolitana B	Belo Horizonte	EE Celso Machado	1074	1408204 / 4	Vitória Beatriz de Araújo Oliveira Silva	PEB2D	2	História	16	EE Cândido Portinari / 515 / Belo Horizonte	27/05/2025

04 2084366 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 17 / 2025

RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, ref. ao (s) servidores: Igarapé - E.E. Cristiano Chaves de Oliveira - 254720- MaSP 1013362-7, Jose Maria Miranda Alves Bicalho, PEB1B, cargo 05, por motivo de incorreção na quantidade de dias de efetivo exercício, Ato nº 82/2025, public. em 09/05/2025, onde se lê: ... com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 1729 dias de exercício, leia-se: ... com direito à média das remunerações de contribuição proporcional a 1673 dias de exercício.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 58 / 2025

RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO, ref. ao (s) servidores: Contagem - E.E. Dom Bosco - 8729- MaSP 1382885-0, Edna Celia Lopes da Silva, ATB1C, cargo 02, por motivo de incorreção na data da vigência, Ato nº 209/2025, public. em 30/05/2025, onde se lê: ... ref. ao 2º quinq. de exercício, a partir de 31/05/2025, com averbação, leia-se: ... ref. ao 2º quinq. de exercício, a partir de 31/01/2025, com averbação.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 59 / 2025

RETIFICA O(S) ATO(S) de Férias-Prêmio Conversão em Espécie, ref. ao(s) servidor(es): Belo Horizonte - servidor sem lotação em afastamento preliminar a aposentadoria, MaSP 932891-5, Cintia Gonçalves Maia Guimarães, PEB1B-P admissão 02. Por motivo de incorreção no texto, ato nº58 publicado em 01/05/2025, Onde se lê: ... ao saldo de 03 meses e 19 dias. Leia-se: ... ao saldo de 03 meses e 09 dias.

04 2084354 - 1

O **Acervo Histórico** do **Jornal Minas Gerais** está disponível na **Internet**

Acesse o site:  
**jornalminasgerais.mg.gov.br**  
e clique na aba  
**Acervo Histórico**

## MINAS GERAIS

### Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
ROME U ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO  
JULIANO FISCARO BORGES

CHEFE DE GABINETE  
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO  
ALEXANDRA MARIA CARVALHO  
BALDO BORGES

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO  
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodovia Papa João Paulo II, 4000  
Prédio Gerais, 1º andar  
Bairro Serra Verde - BH / MG  
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3916-7075  
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial  
WhatsApp: (31) 3915-0257  
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320250605183500112.